



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 026**, de 23 de julho de 2009.

**Recepciona no âmbito do Município o regime jurídico-tributário diferenciado, favorecido e simplificado concedido ao Microempreendedor Individual - MEI, instituído pela Lei Complementar federal nº. 128, de 19 de dezembro de 2.008.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar,**

**Art. 1º** - Fica recepcionada no âmbito do Município a Lei Complementar federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Complementar federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, no que se refere ao Microempreendedor Individual - MEI, nos termos desta Lei Complementar municipal e seu regulamento, especialmente quanto:

**§ 1º** - O processo de registro do Microempreendedor Individual deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Lei Complementar federal nº 123/2006, art.4º, §§ 1º a 3º, e art. 7º, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).

**§ 2º** - O Órgão municipal que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

**§ 3º** - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.

**§ 4º** - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Provisório para o Microempreendedor Individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

II - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

III - em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

**Art. 2º** - Exceto em relação ao ISS devido mensalmente, ao Microempreendedor Individual aplicam-se todos os benefícios fiscais concedidos pela legislação municipal às microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos (23 vinte e três) dias do mês de julho de 2009.

Fernando Aurélio Gugik  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi  
**Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.**